



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 11/11

[Handwritten Signature]
APROVADO
EM 07/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
AUXÍLIO DE COMPENSAÇÃO
OPERACIONAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio de Compensação Operacional, no âmbito do Município de Estância/SE, para fins de assistência complementar aos motoristas de veículos pesados e que estejam em efetivo, contínuo e regular exercício da função de condutor de ambulância, junto à Secretaria Municipal da Saúde de Estância.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se em efetivo, contínuo e regular exercício da função a ser contemplada com o auxílio, os servidores que ocupam, de forma permanente ou temporária, o cargo de motorista de veículos pesados e que atuam na condução de veículo equipado para o transporte ou prestação de primeiros socorros a pessoas doentes ou feridas(ambulância), cuja a prestação do serviço seja de forma permanente, em regime especial de trabalho com carga horária de 24(vinte e quatro) horas, seguida do período de descanso.

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A comprovação do exercício permanente se dará por registros de escalas, lotação oficial e outros documentos emitidos pela administração.

§2º. A escala será estabelecida e homologada pela administração, respectivamente, podendo ser alterada a critério da sua conveniência e oportunidade.

§3º. O auxílio não será devido àqueles que desempenhem a função de modo eventual, esporádico, intermitente, por meio de plantões ou em substituição de servidor por período inferior a 15 (quinze) dias.

§4º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta, não terá direito ao benefício constante da presente lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. O Auxílio de Compensação Operacional criado por esta lei tem o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), podendo ser objeto de revisão anual, através de Decreto do Executivo.

§1º. O Auxílio de Compensação Operacional tem caráter indenizatório e natureza de estímulo operacional não configurando salário, remuneração de qualquer espécie, base de cálculo para quaisquer outras vantagens indenizatórias ou pecuniárias nem vínculo empregatício ou obrigação trabalhista de qualquer espécie, sendo, portanto, desvinculado das receitas de despesa com pessoal.

§2º. Fica proibida a concessão de diárias aos motoristas que atuam na condução de ambulância no exercício de suas atribuições, exceto na eventualidade de participação em cursos de capacitação e/ou aprimoramento do serviço público, bem como viagens para fora do Estado, desde que devidamente solicitados ou autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O valor do Auxílio de Compensação Operacional será pago mensalmente, condicionado a comprovação do preenchimento dos requisitos do art. 2º e seus parágrafos.

§4º. A Secretaria Municipal da Saúde, por seu departamento competente, é responsável por averiguar e fiscalizar o preenchimento dos requisitos necessários à percepção do auxílio pelo servidor que desempenha a função de condutor de ambulância.

§5º. A gestão orçamentária e financeira dos recursos necessários ao desembolso do Auxílio de Compensação Operacional e a sua concessão são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, via recursos próprio ou federal, conforme classificação abaixo, não sendo obstada a disponibilização de outras fontes adicionais, quando assim viável e exigível:

Unid. Orçamentária	Projeto/ Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento
04.01	2077	10.122.0007.2077	15001002	33.90.48.00

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, os procedimentos que se fizerem necessários para a execução e operacionalização desta lei.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de agosto de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei que “Dispõe sobre a criação do auxílio de compensação operacional, no âmbito do Município de Estância/SE, e dá outras providências”.

Eis as razões do presente projeto de lei:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a complexidade das atribuições executadas pelos servidores que atuam na condução de ambulância, detentores de elevada responsabilidade quanto à segurança e ao transporte de pessoas doentes, feridas, em situação de urgência e emergência.

O desempenho da função urge da atenção permanente ao tráfego e concomitantemente ao estado clínico do transportado, aliada à exposição habitual as situações de estresse, risco à própria integridade, ocasionando desgaste físico e mental, decorrentes da natureza da atividade desempenhada, em especial a períodos prolongados de trabalho contínuo.

Com efeito, trata-se de medida que busca reconhecer o papel essencial desenvolvido por esses profissionais na consolidação da prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal.

Ressalte-se que o Auxílio de Compensação Operacional proposto, com valor de incentivo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), possui caráter exclusivamente indenizatório e natureza de estímulo operacional não configurando salário, remuneração de qualquer espécie, base de cálculo para quaisquer outras vantagens indenizatórias ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

pecuniárias nem vínculo empregatício ou obrigação trabalhista de qualquer espécie, sendo, portanto, desvinculado das receitas de despesa com pessoal.

Importa destacar, ainda, que a medida ora apresentada observa o princípio da autonomia administrativa municipal na definição de políticas públicas adequadas às suas particularidades territoriais, além de se inserir no contexto de fomento à qualificação profissional e à permanência de motoristas em áreas com maior demanda da saúde.

Assim, diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de agosto de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



PA
APROVADO
Em 02/09/2025

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 93/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO DE COMPENSAÇÃO OPERACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio de Compensação Operacional, no âmbito do Município de Estância/SE, para fins de assistência complementar aos motoristas de veículos pesados e que estejam em efetivo, contínuo e regular exercício da função de condutor de ambulância, junto à Secretaria Municipal da Saúde de Estância.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se em efetivo, contínuo e regular exercício da função a ser contemplada com o auxílio, os servidores que ocupam, de forma permanente ou temporária, o cargo de motorista de veículos pesados e que atuam na condução de veículo equipado para o transporte ou prestação de primeiros socorros a pessoas doentes ou feridas(ambulância), cuja a prestação do serviço seja de forma permanente, em regime especial de trabalho com carga horária de 24(vinte e quatro) horas, seguida do período de descanso.

§1º. A comprovação do exercício permanente se dará por registros de escalas, lotação oficial e outros documentos emitidos pela administração.



§2º. A escala será estabelecida e homologada pela administração, respectivamente, podendo ser alterada a critério da sua conveniência e oportunidade.

§3º. O auxílio não será devido àqueles que desempenhem a função de modo eventual, esporádico, intermitente, por meio de plantões ou em substituição de servidor por período inferior a 15 (quinze) dias.

§4º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta, não terá direito ao benefício constante da presente lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. O Auxílio de Compensação Operacional criado por esta lei tem o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), podendo ser objeto de revisão anual, através de Decreto do Executivo.

§1º. O Auxílio de Compensação Operacional tem caráter indenizatório e natureza de estímulo operacional não configurando salário, remuneração de qualquer espécie, base de cálculo para quaisquer outras vantagens indenizatórias ou pecuniárias nem vínculo empregatício ou obrigação trabalhista de qualquer espécie, sendo, portanto, desvinculado das receitas de despesa com pessoal.

§2º. Fica proibida a concessão de diárias aos motoristas que atuam na condução de ambulância no exercício de suas atribuições, exceto na eventualidade de participação em cursos de capacitação e/ou aprimoramento do serviço público, bem como viagens para fora do Estado, desde que devidamente solicitados ou autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§3º. O valor do Auxílio de Compensação Operacional será pago mensalmente, condicionado a comprovação do preenchimento dos requisitos do art. 2º e seus parágrafos.

§4º. A Secretaria Municipal da Saúde, por seu departamento competente, é responsável por averiguar e fiscalizar o preenchimento dos requisitos necessários à percepção do auxílio pelo servidor que desempenha a função de condutor de ambulância.



§5º. A gestão orçamentária e financeira dos recursos necessários ao desembolso do Auxílio de Compensação Operacional e a sua concessão são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, via recursos próprio ou federal, conforme classificação abaixo, não sendo obstada a disponibilização de outras fontes adicionais, quando assim viável e exigível:

Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade e	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento
04.01	2077	10.122.0007.2077	15001002	33.90.48.00

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, os procedimentos que se fizerem necessários para a execução e operacionalização desta lei.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro